

PARECER 733/1999 COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PL 83/1999

Trata-se o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que pretende tornar obrigatório a colocação de luvas descartáveis para uso exclusivo dos consumidores nas gôndolas ou barracas de frutas, verduras e legumes, nos supermercados, feiras-livres, sacolões e similares, localizados no Município de São Paulo, estabelecendo multa para os infratores.

A Comissão de Constituição e Justiça, à fl. 06, manifestou-se pela legalidade da propositura.

Apesar do objetivo do Vereador ser a proteção do consumidor, pois, segundo a justificativa, o uso de luvas descartáveis evitaria riscos de contaminação e ofereceria maior higiene, entendemos que a obrigatoriedade apresentada não seja o melhor método para a consecução deste objetivo.

Isto porque a suscetibilidade de contaminação não se encontra somente quando do manuseio por parte dos consumidores, mas desde sua plantação, colheita, estocagem, transporte, armazenamento, etc. A utilização de luvas descartáveis somente no momento do manuseio do consumidor no momento da compra acaba sendo inócuo para este objetivo..

Além disto a disponibilização de luvas pelos fornecedores não significa necessariamente a utilização das luvas pelos consumidores, já que para estes é facultativo fazer uso destas, tornando inócua novamente esta medida para a consecução do objetivo pretendido.

Pelos motivos acima expostos, nosso parecer é CONTRARIO ao projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica em 22/06/99

Devanir Ribeiro - Relator

Presidente:

Edivaldo Estima

Milton Leite

Vicente Cândido